



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA " JOSÉ ODILON DE BRITO "
Rua Getulio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CGC nº 10.743.268/0001-7

Projeto de Lei nº 005/2013

De 14 de Março de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a alienar em forma de doação, dispensada a concorrência pública desta forma, sendo que a doação dependerá de autorização do Poder Legislativo, com vistas às condições para a efetivação do contrato e de avaliação prévia do bem a ser doado, devendo ser observado as determinações contidas no artigo 17 da Lei 8.666/93. Vejamos:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos de administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade de administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

'PAR' 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 14/03/2013

Jauirama Jauuec
Presidente

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Local: RUA 10 DE DEZEMBRO

Descrição: Uma Residência construída de tijolos e telhas em terreno próprio medindo 30 trinta palmos de frente por 88 palmos de fundos tendo a construção trinta palmos de frente por cinquenta palmos de fundos limitando-se ao Norte pelo alinhamento da rua 10 de Dezembro ao sul com residência que foi de Sebastião Agripino, a Leste pelo alinhamento da travessa Cônego Pequeno e a Oeste com João Agripino, foi registrado no livro 2-H, as folhas 104 sob nº 1725. Ou seja, onde está instalada o MINISTÉRIO PÚBLICO.

APROVADO

14/03/2013
DATA

Jauirama Jauuec
ASSINATURA

Projeto foi retirado em 23/03/2013 pelo autor do mesmo

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontra-se na Certidão fornecida pelo Cartório “Único Ofício” desta cidade que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada pela outorgada donatária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu conseqüente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Recentemente foi instaurada a Promotoria Autônoma, ou seja, todas as contas, a partir de então, estão sendo pagas pelo próprio Ministério Público. A desvinculação com qualquer ente público, constitui em dos objetivos primordiais da administração de Dr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.

O prédio onde está instalada a Promotoria de Pocinhos pertence a Prefeitura Municipal, logo, faz-se necessário que o Ministério Público tenha, também, sede própria nesta Comarca.

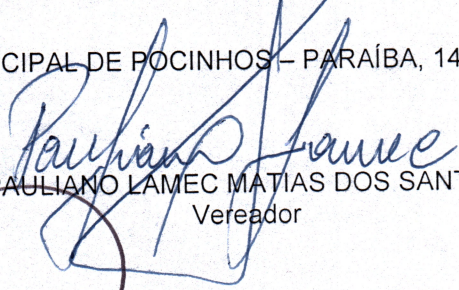
O Ministério Público da Paraíba, já conta, atualmente, com inúmeras sedes próprias, em várias Comarcas deste Estado. Denotando uma independência total com os entes municipais.

Ademais, o Ministério Público constitui uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indispensáveis.

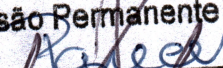
Outrossim, são princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, que inclui, inclusive, possuir uma sede própria em todas as Comarcas.

Em Pocinhos, o item que está faltando para complementação esta autonomia do Ministério Público é a sede própria, que, inclusive, posteriormente deverá ter reformas no referido prédio, que reverterá para a comunidade todos estes benefícios.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS – PARAÍBA, 14 DE MARÇO DE 2013.


PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente
para Parecer 

em, 14/03/2013


Presidente

APROVADO

04.06.2013
DATA


ASSINATURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE POCINHOS

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

RUA: Cônego João Coutinho, 91, Centro, Pocinhos, PB
ALINE SILVIA COSTA DE OLIVEIRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

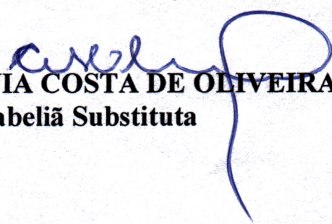
CERTIDÃO

ALINE SILVIA COSTA DE OLIVEIRA,
OFICIAL E TABELIÃ SUBSTITUTA DA
COMARCA DE POCINHOS, EM VIRTUDE
DA LEI, ETC.

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registros Gerais de Imóveis e no Fichário deste Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar a Matrícula do teor seguinte: MÓVEL: Uma casa residencial construída de tijolos e telhas situada a Rua 10 de Dezembro nesta cidade de Pocinhos em terreno próprio medindo 30 trinta palmos de frente por 88 palmos de fundos tendo a construção trinta palmos de frente por cinquenta palmos de fundos limitando- se ao Norte pelo alinhamento da rua 10 de Dezembro ao Sul com a residência que foi de Sebastião Agripino, a Leste pelo alinhamento da travessa Cônego Pequeno e a Oeste com João Agripino, foi adquirido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, entidade jurídica inscrita no CGC sob n 007.688/0001-72, em 23 de Outubro de 1984, registrado no livro 2-H as fls.104 sob nº 1.725.. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O referido é verdade, dou fé.

POCINHOS – PB.,14 de Março de 2013.


ALINE SILVIA COSTA DE OLIVEIRA
Tabeliã Substituta

